



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO N.º 06/2015

**“REGULAMENTA O ART. 208 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 280/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o art. 208 da Lei Complementar nº. 280/2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para o pagamento dos créditos tributários,

### **DECRETA:**

Art. 1.º O parcelamento será admitido para o pagamento dos créditos tributários vencidos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de parcelamento de crédito tributário, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvos nos casos de lei específica de anistia.

Art. 2.º. Será admitido o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, e deverão ser convertidos e efetivados em Unidades Fiscais do Município - UFM, a fim de serem corrigidos, monetária e automaticamente, no início do exercício fiscal subsequente.

§ 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes;

§ 2º. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 20 (vinte) UFM's.

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês ou fração do mês.

Art. 3.º. O parcelamento somente será concedido após a apresentação de requerimento de adesão pelo contribuinte ou procurador na forma do Anexo I, mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento na forma do Anexo II, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor, com a sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º. Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, onde constará além do Termo de Confissão de Dívida citado no “caput”, a documentação exigida pela Fazenda Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



§ 2º. Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, serão firmados termos de confissão de dívida para cada um deles.

§ 3º. Fica condicionado ao deferimento do parcelamento, a expressa desistência pelo contribuinte requerente de litígio administrativo ou judicial com este Ente Público, referente aos débitos objeto do benefício, com renúncia ao direito sobre que se fundam, o que deverá constar no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 4º. Após a convalidação do pedido de adesão ao parcelamento não mais será possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, ressalvada a necessidade de eventual correção de erro material ou omissão quanto às informações prestadas.

§ 5º. O requerimento de adesão ao parcelamento de créditos tributários deverá ser instruído, no que couber, com:

I. cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, quando se tratar de pessoa física;

II. Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa, na forma do Anexo II;

III. Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária por parte de todos os sócios ou administradores, quando se tratar de débitos a cargo de pessoa jurídica, na forma do Anexo III, o qual poderá ser assinado por procurador devidamente habilitado;

IV. Termo de Responsabilidade Solidária de Cônjuge ou Companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU, na forma do Anexo IV, o qual poderá ser assinado por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Único. Em caso de débito de IPTU, o pedido também será instruído com indicação do cadastro fiscal do imóvel ou imóveis do mesmo contribuinte, cópia de escritura ou de compromisso de compra e venda e declaração, se for o caso.

Art. 4º. Se o contribuinte atrasar 03 (três) parcelas consecutivas, o benefício será cancelado, vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas, sendo iniciados os procedimentos para o ajuizamento do débito.

§ 1º. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento conterà cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, não sendo possível obter novo benefício de parcelamento sob os mesmos débitos.

§ 2º. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento também conterà cláusula expressa notificando o contribuinte de que ocorrido o atraso de que trata o caput, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saldar a totalidade das parcelas inadimplidas, e se decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o instrumento servirá de título executivo, e a Administração fará o encaminhamento imediato para a Procuradoria Municipal iniciar a cobrança judicial.

§ 3º. Nos casos de interrupção dos pagamentos das parcelas, o saldo remanescente será calculado em Unidades Fiscais do Município - UFM, e convertido em moeda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



corrente para fins de cobrança, passando a contar juros moratórios e correção monetária a partir de 30 (trinta) dias da data da interrupção.

Art. 5º. Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem as custas do processo e demais despesas processuais.

Art. 6º. Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do artigo 228 do Código Tributário Municipal, através de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 7º. Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I e II.

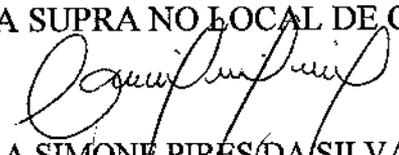
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de janeiro de 2015.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA  
Diretora Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176  
CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO I – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA**

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº. 280/2010, regulamentado pelo Decreto nº. 06/2015, requerer o parcelamento de crédito tributário do débito relativo ao:

- ( ) - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- ( ) - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;
- ( ) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- ( ) - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;
- ( ) - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto.

Para tanto, seguem anexos os documentos nos termos do § 6º, do artigo 3º, do Decreto nº. 06/2015, que regulamenta o artigo 208 da Lei Complementar nº. 280/2010.

Posto isso, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de parcelamento, solicito se digne Vossa Excelência a determinar a emissão de documento de arrecadação (guia ou boleto bancário) para o início do pagamento.

Serrana/SP, ..... de ..... de .....

---

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF / RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade / UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

**CONFESSO**, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao parcelamento de débitos tributários, nos termos do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº. 280/2010, regulamentado pelo Decreto 06/2015, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ \_\_\_\_\_, que convertidos resultam em \_\_\_\_\_ UFMs, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor, em razão do não adimplemento de crédito oriundo de autuações em processos administrativos tributários, resultante de ação fiscal; e me **COMPROMETE** a adimplir o referido valor na forma de parcelamento nesta oportunidade convencionada.

O débito refere-se ao tributo e meses de competência indicados na planilha(s) anexa(s).

Existindo qualquer litígio administrativo ou judicial com este Ente Público, referente tributo(s) objeto deste termo, apresento expressa desistência a manutenção do mesmo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

Estou ciente de que o benefício será cancelado, sem prévio aviso, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, não sendo possível obter novo benefício de parcelamento sob os mesmos débitos.

Estou notificado e ciente de que ocorrido o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, terei o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saldar a totalidade das parcelas inadimplidas, e se decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o presente instrumento servirá de título executivo, e a Administração fará o encaminhamento imediato para a Procuradoria Municipal iniciar a cobrança judicial.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual cancelamento, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana/SP, .....de ..... de .....

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF / RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade / UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO III - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR SÓCIO OU ADMINISTRADOR.

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ \_\_\_\_\_, relativo a crédito tributário, devido nos termos da Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) conforme já expressamente confessado pelo contribuinte \_\_\_\_\_ (informar razão social da pessoa jurídica), inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal sob o nº. \_\_\_\_\_, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio de adesão ao parcelamento instituído pelo artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº 280/2010, regulamentado pelo Decreto 06/2015.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de exclusão do débito do parcelamento.

Serrana/SP,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome  
CPF / RG  
Endereço  
Complemento  
Bairro  
CEP  
Cidade / UF

↓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO IV - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ \_\_\_\_\_, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) imóvel(is) com cadastro(s) fiscal(is) nº.(s) \_\_\_\_\_, previsto na Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) conforme já expressamente confessado pelo contribuinte \_\_\_\_\_ (informar nome e cédula de identidade do devedor), portador do RG nº. \_\_\_\_\_, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio de adesão ao parcelamento instituído pelo artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº 280/2010, regulamentado pelo Decreto 06/2015.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do parcelamento.

Serrana/SP,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome  
CPF / RG  
Endereço  
Complemento  
Bairro  
CEP  
Cidade / UF

6